

PROCESSO Nº: 2021008867

INTERESSADO: DEPUTADO KARLOS CABRAL

ASSUNTO: CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA QUE ESPECIFICA. (GENE MARIA VIEIRA LYRA SILVA)

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Karlos Cabral, que concede título de cidadania que especifica para Gene Maria Vieira Lyra Silva.

Conforme a justificativa, a homenageada é nascida em Itabuna na Bahia, formada em matemática pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás, mestrado em Educação e doutorado em Educação.

Aprovado preliminarmente, encaminhou-se à Comissão de Constituição de Justiça e Redação, o Ilustre Presidente designou-me relator para, nos termos do artigo 45, II, do Regimento Interno, avaliar a compatibilidade da proposição com o ordenamento jurídico.

Além disso, a professora Gene Lyra já desempenhou diversas acadêmicas, como: Subcoordenadora do curso de pós-graduação lato sensu em ciências do CEPAE/UFG, Período: 2005/2006; Coordenadora da Subárea de Matemática do CEPAE/UFG. Período: 2005/2006; Diretora interina do CEPAE/UFG - abril/2006 a julho/2006; Membro da Comissão de estruturação da carreira de Professor Associado do CONSUNI-UFG. jun-jul/2006; Coordenadora da Coordenação de Estágio do CEPAE/UFG - Período: 2003/2006 - 2006/2008. Membro da elaboração do projeto de curso de mestrado do Cepae/UFG - 2008/2012 Vice-diretora do Cepae/UFG - 2014/2015 e coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ensino na Educação Básica - Mestrado Profissional- 2015/2017.

Essa é a síntese da proposição em análise.

A priori, cabe destacar que a honraria no que concerne à concessão do Título de cidadania à Sra. Gene Maria Vieira Lyra Silva advém da grande contribuição da homenageada no âmbito da educação, tendo em vista que foi vice-presidente do Fórum Estadual de Educação do Estado de Goiás nos anos

de 2006 a 2008, objetivando estudar, discutir e propor soluções acerca do desenvolvimento da educação, cultura, ciência e tecnologia.

Consoante à Resolução nº188, de 20 de agosto de 1971, do Regimento Interno desta Casa, determina que o Título Honorífico de Cidadão Goiano será concedido aos brasileiros ou estrangeiros cuja atividades tiveram relevância ao Brasil ou a Goiás, residentes no Estado ou não.

Deste modo, é mister perceber, diante do exposto, que a honraria pleiteada se encontra em consonância com os princípios éticos, morais e de merecimento. Ademais, não há qualquer vedação no que tange a Constituição Estadual ou óbice na estruturação da lei (LC 33/GO).

Desta forma, em detida análise no que concerne ao mérito da matéria e no que tange ao exposto no artigo 45, IX do Regimento Interno, relato favoravelmente à matéria, postulando pela sua **ADMISSIBILIDADE**.

SALA DAS COMISSÕES, em 08 de dezembro de 2021.



DEPUTADO DELEGADO HUMBERTO TEÓFILO

Deputado Estadual